



Processo: 0315/2021 Modalidade: Tomada de Preços Nº Modalidade: 15

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS CIVIS

Nº 2021.09-015

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, 18.188.219/0001-21 pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA: G.A. FIX Construções Eireli, CNPJ Nº 31.139.940/0001-90, sediada à Avenida Getúlio Vargas, 2055, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Hugo Fortunato Silva, portador do RG 11020149 e do CPF 059.093.526-79.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0315/2021 - Tomada de Preços, 15 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais para a revitalização do calçadão de acesso à Praça João Lage, com recursos do Ministério do Turismo, através do contrato de repasse nº 888168/2019/MTUR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT e do INMETRO, conforme consta nos projetos e memorial descritivo, bem como nos anexos I e II do Edital deste Processo Licitatório acima epigrafado, partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A execução do contrato - prestação dos serviços com fornecimento de materiais, objeto desta licitação, será por **empreitada global** e com execução por empreitada e valores unitários, considerando os itens da planilha orçamentária, através de medições peridiódicos, conforme consta nos anexos I, II e X deste edital na forma, prazo e condições contantes no cronograma físico - financeiro e na proposta ofertada.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e em especial no Anexo I, e nos projetos e no memorial descritivo.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços com a aplicação de materiais necessários à perfeita execução das obras do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, desde que autorizados pelo engenheiro e/ou arquiteto urbanista responsável pela execução contratual e mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

2.4 - Durante a execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo Setor de Obras, pelo engenheiro e/ou arquiteto do CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes e dos respectivos materiais até o local da execução da obra contratada.



2.5.1 - A CONTRATADA deverá empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. Também deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação. Fica estabelecido ainda que a Administração CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos na execução da obra contratada.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter o seu **Diário de Obras** com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro ou arquiteto responsável pela fiscalização do contrato, que servirá para registro de quaisquer ocorrências, tais como, reclamações, notificações, paralizações, acidentes, decisões, observações e outras, e deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA no local da execução da obra.

2.6.1 - O Diário de Obras deverá ser vistado pelo engenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE e responsável pela fiscalização contratual, diariamente ou conforme as necessidades de anotações que importarão na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais, de forma retratar todos os acontecimentos e para dar suporte aos possíveis aditamentos.

2.6.2 - A falta da abertura ou da regular manutenção do Diário de Obras será causa justificada para a retenção ou suspensão de pagamento até que seja sanada esta irregularidade.

2.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade - RTT junto ao CAU, conforme o caso, para dar início à execução da obra constante no objeto deste contrato.

2.7.1 - A falta destas providências iniciais e obrigatórias causará a aplicação de penalidades e de suspensão de pagamento até a seja sanada a falta apontada.

2.8 - No final da execução e antes da entrega definitiva da obra constante do objeto contratado, deverá a CONTRATADA providenciar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS e apresentar ao engenheiro responsável pela fiscalização da execução contratual.

2.8.1 - A condição para o recebimento definitivo da obra pela fiscalização do contrato, além do cumprimento de todas obrigações assumidas será a entrega do Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1 - O prazo total, para execução e entrega da obra contratada, será contado da assinatura deste até doze dias do mês de setembro de dois mil e dois, observando-se os prazos parciais, constante da Ordem de Serviço e do cronograma físico-financeiro.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se em doze dias do mês de setembro de dois mil e dois.

3.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, pela Secretaria de Obras, ou pelo engenheiro e/ou arquiteto da Prefeitura responsável pela fiscalização, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização da obra.

3.4 - A obra contratada será recebida depois de concluída, com fiel observância das disposições dispostas no Edital do processo licitatório epígrafado e que originou este instrumento, em caráter provisório, pelo engenheiro



e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

3.5 - O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, com lavratura de termo próprio, devendo ser assinado pelas partes.

3.6 - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, o CONTRATANTE, pelo responsável pela fiscalização da obra - engenheiro e/ou arquiteto urbanista, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto constante deste instrumento o valor total de **R\$ R\$ 464.934,88 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, irredutível e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução total do objeto ora contratado.

4.2 - O valor total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 92.934,88 (Noventa e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos) correspondente à mão de obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais) que corresponde ao fornecimento dos materiais.

4.3 - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas de itens executados de forma completa e que deverão obedecer aos preços unitários constantes na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.4 - Somente serão medidos os serviços realizados e com os materiais já instalados, após a atestação pelo CONTRATANTE, através do responsável pela fiscalização, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade e à qualidade, bem como o prazo previsto para a execução conforme disposto no cronograma físico-financeiro.

4.5 - O engenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

4.5.1 - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela fiscalização da obra poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

4.6 - A nota fiscal/fatura referente aos serviços e fornecimento de materiais medidos, com a devida atestação pela fiscalização da execução contratual, deverá ser entregue na Gerência de Licitações, Compras e Contratos para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para processamento das tarefas e serviços contábeis, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

4.6.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida dentro da formalidade legal, sem qualquer tipo de rasura e de forma a atender a IN/RFB nº 971/2009, respeitando das divisões constantes no item 4.2 acima, devendo constar também o número do respectivo processo licitatório, de forma a facilitar o serviço técnico de baixa.

4.6.2 - A nota fiscal/fatura deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS junto à Receita Federal, bem ainda com a comprovação de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.

4.6.3 - Para a efetivação dos pagamentos serão conferidas as regularidades para com o INSS, FGTS e Trabalhista, tendo em vista que a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato estas regularidades, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4.6.4 - Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, na GFIP ou junto ao FGTS e INSS esta será formalmente devolvida para que o apontamento irregular seja regularizado.

4.7 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação e aceitação da nota



fiscal/fatura.

4.7.1 - O pagamento, por medição aceita, será efetivado por via bancária, em conta corrente designada pela CONTRATADA.

4.8 - Qualquer pagamento poderá ser retido ou suspenso, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade dos itens do objeto contratado até o restabelecimento do pactuado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.8.1 - A retenção ou suspensão do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela fiscalização ou por outro órgão da Administração CONTRATANTE até que o apontamento irregular seja sanado, com comunicação formal e com a exposição dos apontamentos ou ocorrências verificadas.

4.8.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou dos materiais fornecidos, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção e/ou suspensão, até que sejam tomadas as providências contidas no subitem anterior.

4.8.3 - O prazo para pagamento, quando retido, será o mesmo do item 4.7 e passará a ser contado a partir da data de recebimento da comunicação formal protocolizada nos mesmos critérios e condições constantes no item 4.6 acima.

4.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento referente a primeira medição, o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART do engenheiro responsável ou a RRT do arquiteto urbanista responsável pela execução da obra junto ao CREA/MG ou ao CAU, conforme o caso.

4.9.1 - Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento referente a primeira medição.

4.10 - O valor deste contrato administrativo a ser pago pelo CONTRATANTE será irrevogável, exceto nas situações em que visem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, através de termo aditivo e conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.11 - O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá, obrigatoriamente, estar destacado na Nota Fiscal.

4.11.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

4.4.90.51.2.04.01.15.122.001.0043 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total constante no item 4.1 deste contrato, em moeda



nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra.

6.2 - Havendo prorrogação do prazo para entrega da obra contratada, seja por qualquer motivo, a garantia caucionada deste contrato deverá ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item, a contar da nova data pactuada.

6.2.1 - O não cumprimento do subitem anterior ensejará a retenção de pagamento até a sanção da ocorrência.

6.3 - A devolução da garantia contratual à CONTRATADA, constante do item 6.1, somente ocorrerá após a entrega da obra e da aceitação definitiva, mediante apresentação e entrega do documento de Baixa da Obra junto ao INSS ao engenheiro e/ou arquiteto urbanista responsável pela fiscalização.

6.3.1 - A garantia recebida pelo CONTRATANTE em conformidade com o item 6.1 poderá ser executada por não cumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA constantes neste instrumento, de forma a assegurar a sua validade, os direitos e o interesse público do CONTRATANTE.

6.4 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar serviços e/ou emprego de materiais do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.4.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços com o emprego dos materiais constantes nos projetos, dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades funcionais, operacionais, de segurança do trabalho, produtividade de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber.

6.6 - É responsabilidade da CONTRATADA informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.7 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.8 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá o CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA;

6.8.1 - A CONTRATADA ficará ainda responsável pela qualidade e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.8.2 - Para cumprimento das obrigações deste item deverá o CONTRATANTE formalizar comunicação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas, quando do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato será exercida pelo Sr. Danilo Dotti – Secretário correspondente do CONTRATANTE, por engenheiro e/ou arquiteto urbanista designado para esta função, com atribuições para aferir a execução da obra - serviços com fornecimento dos respectivos materiais como constam dos projetos, do memorial descritivo e dos anexos do edital do processo acima epigrafado e que deu origem ao presente instrumento, e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos estes para o aceite, a recusa, a substituição e/ou correção de quaisquer itens executados e apresentados nas medições.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a



CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.

7.2.1 - A não observância das recomendações do responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução da obra contratada.

7.4 - O engenheiro e/ou arquiteto urbanista fiscalizador da obra ficará responsável pelas medições, pelas liquidações das medições nas notas de empenho, pelos recebimentos provisório e final da obra contratada, pessoal ou juntamente com o Secretário e/ou Diretor de Obras.

7.5 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

7.5.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, para melhor adequação e execução dos projetos do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais para melhor executar o objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato, com aumento ou diminuição dos quantitativos e que implique no preço proposto, o Termo Aditivo celebrado deverá, obrigatoriamente, dispor sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens, serviços e materiais, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual ou percentuais que deverão ser alterados, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado para o item ou itens em que esteja sendo requerida a revisão pretendida.

8.1.4 - Os preços somente poderão ser revistos e alterados, para mais ou para menos, após o despacho favorável do CONTRATANTE, com a participação da fiscalização do contrato e da celebração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA e ainda:

8.3.1 - A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito na ordem de serviço - OS, nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

8.3.2 - O não acatamento e o não cumprimento no direcionamento e nas determinações emitidas pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

8.3.3 - A paralização total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.



8.4 - Além das hipóteses já mencionadas, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.6 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas neste instrumento, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 0,01% (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro para cada etapa, sem justificativa plausível e aceita pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela do cronograma físico-financeiro quando houver serviço desconforme de como foi pactuado.

9.2.3 - 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE;

9.2.4 - 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmedido ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário.

9.2.4.1 - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação que poderá ensejar rescisão contratual.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 17 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa
Prefeito

CONTRATADA

G.A. FIX Construções Eireli
Hugo Fortunato Silva

Dr. Alexandre Ferreira Gonçalves
Advogado Geral do Município
OAB/MG: 94.668
Decreto nº 8.101/21

Visto:

Robson Soares de Souza
OAB nº 100-863

RG:

8613626

RG:

10.239.091